CONTRATO Nº 025/20.

PRIMEIRO CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ROCA SALES, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 88.187.935/0001-70, sita à Rua Elizeu Orlandini, nº 51, cidade de Roca Sales, RS, neste Ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor AMILTON FONTANA, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua General Daltro Filho, 945, apto 501, Município de Roca Sales, RS, portador do CPF nº 433.884.000-59 e Carteira de Identidade nº 103.992.452-5, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**.

SEGUNDO CONTRATANTE: HUMBERTO KELLER, inscrita no CPF sob nº 970.267.600-25, brasileiro, maior, agricultor, residente e domiciliado na Linha Pinheirinho, nº 775, Município de Roca Sales, RS, DAP SDW0970267600250402200945, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**.

Declaram fundamentados nas disposições Lei Federal n° 11.947/2009 e, tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 001/20**, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

01.1 - É objeto desta contratação a aquisição de **gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para alimentação escolar**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para **o exercício de 2020**, descritos nos itens enumerados na **cláusula sexta**, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/20**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA:

02.1 - O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao MUNICÍPIO conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

03.1 - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

04.1 - O CONTRATADO deverá informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios

da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no **máximo 30 dias** após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

05.1 - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da **Ordem de Compra**, expedida pela **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, sendo o prazo do fornecimento **até o término da quantidade adquirida** ou até a data **de 31 de dezembro de 2020**, contados da data de assinatura do Contrato.

05.2 - A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº 001/20**.

05.3 - O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do **Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda** pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

06.1 - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R$ 10.200,00** (dez mil e duzentos reais), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	PRODUTO	UNID.	QUANT.	PREÇO PROP.	VALOR TOTAL
06.1.1	Banana prata. Produto in natura, unidades inteiras com casca, ainda em cachos, de tamanho médio a grande, fruta firme, limpa, sem machucado, cor uniforme. Madura o suficiente para ser consumida durante a semana da entrega. Entregue em embalagens limpas	kg	3.000	**3,40**	**10.200,00**

06.2 - O objeto do presente instrumento corresponde ao **item 006**, respectivamente, da **Chamada Pública nº 001/20**, que originou este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

07.1 - No valor mencionado na **cláusula sexta**, **item 06.1**, estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

08.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, como segue:

06 - SECRETARIA MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
06.01- ENSINO INFANTIL
12.365.0041.2030 - Manutenção de Creches – Convenio Empresa
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6117)
12.365.0041.2067 - Manutenção das Atividades da Merenda Escolar
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6110)

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6120)
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6178)

06.02 - ENSINO SUPERIOR, MÉDIO E EJA
12.365.0041.2067 - Manutenção das Atividades Merenda Escolar
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6204)

06.03 - ENSINO FUNDAMENTAL
12.365.0041.2067 - Manutenção das Atividades Merenda Escolar
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6351)
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6333)
3390.30.00.00.00 - Material de Consumo (6332)

CLÁUSULA NONA:

09.1 - O MUNICÍPIO, após receber os documentos descritos na **cláusula quinta**, **item 05.3**, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do **mês anterior**.

09.2 - Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 - Caso o MUNICÍPIO não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar **multa de 2%**, mais **juros de 0,1%** ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

10.2 - Ficam ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:

11.1 - Os casos de inadimplência do MUNICÍPIO proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20, da Lei Federal nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:

12.1 - O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo **de 5 (cinco) anos**, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

13.1 - O MUNICÍPIO se compromete em guardar pelo prazo **de 5 (cinco) anos** as **Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade**, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:

14.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na

execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:

15.1 - O MUNICÍPIO em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
15.1.1 - Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
15.1.2 - Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
15.1.3 - Fiscalizar a execução do contrato;
15.1.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
15.1.5 - Sempre que o MUNICÍPIO alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

16.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:

17.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:

18.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela **Chamada Pública nº 001/20**, pela **Resolução CD/FNDE nº 038/2009** e suas alterações posteriores e pela **Lei nº 11.947/2009** e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:

19.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VINTE:

20.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE E UM:

21.1 - Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante **cláusula vinte**, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

21.1.1 - Por acordo entre as partes;
21.1.2 - Pela inobservância de qualquer de suas condições;
21.1.3 - Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:

22.1 - O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até **a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2020**.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS:

23.1 - É competente o Foro da Comarca de Encantado, RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Roca Sales, em 14 de abril de 2020.

HUMBERTO KELLER
P/ Contratado

AMILTON FONTANA
Prefeito Municipal

APROVO O PRESENTE INSTRUMENTO DE CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

FRANCK ANDREA LANG
Assessor Jurídico do Município

TESTEMUNHAS: GILMAR LUIZ FIN
CPF: 298.416.400-82

IARA BEATRIZ KLEIN
CPF: 672.266.800-25